



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Palmeiras

1

Terça-feira • 20 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 682

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Palmeiras publica:

- **Editai Nº 007/2021** – Torna Publico para o conhecimento de todos aqueles que virem ou dele conhecimento tiverem que, em razão de Sanção Tácita foi promulgada, nesta data a seguinte Lei nº 830/2021.
- **Lei Nº 830/2021** - Dispõe sobre a implantação do controle das populações de animais e tem por finalidade a proteção da saúde humana e animal do Município de Palmeiras/BA e dá outras providências.

**Câmara Transparente.**  
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.

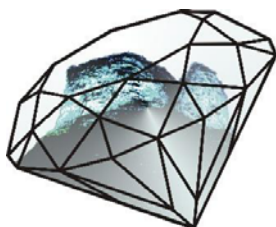
Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Kléber Alves F. Fernandes / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação  
Palmeiras - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZEYB78G5IMMKLVA1A2/ZFA

## **Editais**



**Estado da Bahia**

**Câmara Municipal de Palmeiras**

Praça Dr. José Gonçalves, 37 – Térreo, Centro – Telefax: (75)3332-2101  
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

### **EDITAL Nº 007/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 66, § 13º da Lei Orgânica Municipal e o Art. 283 do Regimento Interno da Câmara, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos aqueles que virem ou dele conhecimento tiverem que, em razão de **SANÇÃO TÁCITA** foi promulgada, nesta data a seguinte Lei:

- Lei nº 830/2021 – *“Dispõe sobre a implantação do controle das populações de animais e tem por finalidade a proteção da saúde humana e animal do Município de Palmeiras/BA e dá outras providências”*

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE**

**Sala da Presidência em 20 de abril de 2021.**

**Geferson Santos Guimarães**  
**Presidente**

**Leis**



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo, Centro – TeleFax: (75) 3332-2101  
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

**LEI nº 830/2021**

***“Dispõe sobre a implantação do controle das populações de animais e tem por finalidade a proteção da saúde humana e animal do Município de Palmeiras/BA e dá outras providências”***

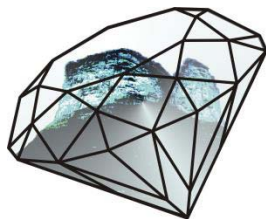
**Art. – 1** Esta lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e tem por finalidade a proteção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas constituições Federal e Estadual, na lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. – 2** Constituem objetivos básicos desta lei:

- 1) Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem – estar público;
- 2) Aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade e de renovação das populações de animais;
- 3) Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelo animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;
- 4) Assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

**Art. -3** é de competência do poder Executivo Municipal, controle da população dos animais domésticos, visando a prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública.

**Art. – 4** Cabe ao poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de controle de zoonoses, com apoio do órgão ambiental do município, a implantação e execução de programa permanente de controle populacional de cães e gatos.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo, Centro – TeleFax: (75) 3332-2101

CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

**Parágrafo Único** - O programa de controle populacional deve ser oferecido gratuitamente, abrangendo 03 métodos práticos reconhecidos e preconizado pela Organização Mundial de Saúde;

- 1) Limitação da mobilidade – através do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo a adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais;
- 2) Controle do habitat – especialmente voltado para a conscientizar e estimular a adoção de medidas, individuais e coletivas, que levem á disposição do lixo orgânico que funciona como atrativo para os animais;
- 3) Controle da reprodução – através de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas;

**Art. -5** O Poder Executivo buscará por meios próprios ou por convênio a implantação de um programa para esterilização cirúrgica de todos os animais sob os quais não se tem controle de sua mobilidade (Semi – Domiciliados e comunitários) a partir dos 4 (quarto) meses de idade.

S1ª Entende –se por animais Semi - Domiciliado e comunitários:

- 1) Animal Semi - domiciliado é aquele que possui proprietário, porém tem livre acesso aos logradouros públicos, não possuindo nenhuma restrição de mobilidade.
- 2) Animal Comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e cuidados em relação ás suas necessidades básicas, externado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido.

2] O acesso ao programa de castração cirúrgica dos animais domiciliados e também com idade inferior a 4 meses de idade, poderá ocorrer em situações especiais, avaliada por um profissional Médico Veterinário.

**Art. 9** Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos a responsabilidade pela manutenção destes animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem estar e manter em dia a vacinação contra as principais zoonoses.

1] Condições adequadas de alojamento do animal entende –se como local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo, Centro – TeleFax: (75) 3332-2101  
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

dimensões compatíveis com o seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar –se de intempéries climáticas.

2] Entende-se por condições adequadas de alimentação o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

**Art. 10** É de responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos, mantê-los alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

**Art. 11** Constatado por autoridade sanitária o descumprimento do que dispões a Presente lei, o proprietário do (s) animal (is) será intimado pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, a regularizar a situação até 30 (trinta) dias.

**Art. 12** As despesas coma execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

**Art. 14** esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmeiras, 20 de abril de 2021.

**Geferson Santos Guimarães**  
Presidente da Mesa Diretora

**Edmundo da Silva Costa**  
Secretário da Mesa Diretora